

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13888/000.349/87-15

LAM

Sessão de 15 de junho de 1994

ACORDAO NR. 101-86.689

Recurso nr.: 54.507 - IRF - ANOS DE 1983 E 1984

Recorrente : CARMIGNANI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS

Recorrida : DRF EM LIMEIRA - SP

Tributação Reflexa - IRF - Provido o recurso voluntário do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

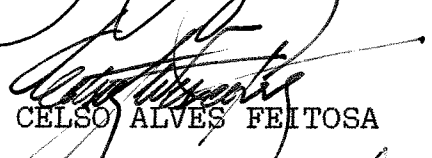
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARMIGNANI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994

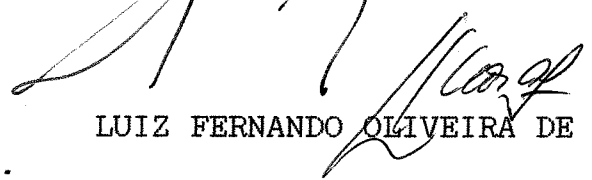

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

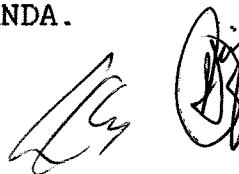
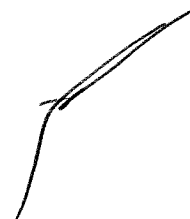
- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

PROCESSO NR. 13888/000.349/87-15

ACORDAO NR. 101-86.689

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

Handwritten signature and a circular stamp, possibly a seal or official mark.A long, sweeping handwritten signature or stroke.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13888/000.349/87-15

RECURSO NR.: 54.507

ACORDAO NR.: 101-86.689

RECORRENTE : CARMIGNANI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) anos de 1983/84, verbis:

"IMPOSTO DE RENDA - FONTE

Imposto de Renda na Fonte exigido em decorrência de omissão de receita operacional - Exercícios 85 e 84 - Anos-Base 84 e 83, apurada conforme Autos Infração de IPI e Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, lavrada nesta data contra o contribuinte identificado no anverso, a qual se considera automaticamente distribuída aos sócios para/fins de tributação exclusiva na Fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 80., do DL mo. 2065, de 28/10/83.

DEMONSTRATIVO DE APURACAO DO IMPOSTO NA FONTE:

<u>FATO GERADOR</u>	<u>OMISSAO DE RECEITAS</u>	<u>ALIQUOTA</u>	<u>IMPOSTO DEVIDO</u>
31.12.84	Cz\$ 4.669,56	25%	Cz\$ 1.167,39
31.1285	Cz\$ 233.948,54	25%	Cz\$ 58.487,13

São partes integrantes deste, as cópias do Auto original relativo ao IPI, do Auto de IRPJ e demonstrativo de acréscimos legais."



PROCESSO NR. 13888/000.349/87-15

ACORDÃO NR. 101-86.689

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 06 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 13888/000.043/87-97.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

DECIDO conhecer da impugnação por tempestiva, para, quanto ao mérito, JULGAR a ação fiscal procedente.

A fls. 26 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13888/000.349/87-15

ACORDAO NR. 101-86.689

V O T O

Conselheiro : Celso Alves Feitosa - Relator

O recurso é tempestivo.

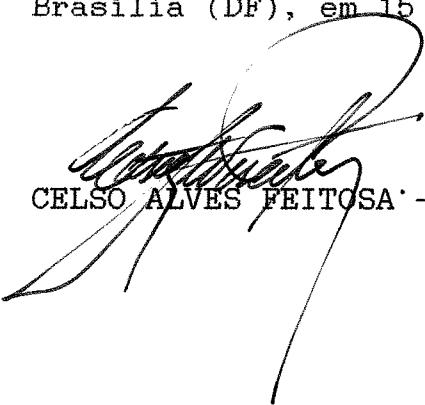
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDAO NR. 86.658.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso



Brasília (DF), em 15 de junho de 1994


CELSON ALVES FEITOSA - Relator

